

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 024/2023

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

14/06/2023 (QUARTA-FEIRA) - 15:00 HORAS

1 - 1^a Discussão do **PROJETO DE LEI N° 091/2023 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o uso gratuito do transporte coletivo urbano no dia 24 de junho de 2023, aniversário da cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, e dá outras providências. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Parecer Jurídico nº 91/2023 - pela legalidade com ressalvas. Processo nº 16293.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.047/23

Rio Claro, 02 de junho de 2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o uso gratuito do transporte coletivo urbano no dia 24 de junho de 2023, aniversário da cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

A presente proposta tem como objetivo proporcionar à população de Rio Claro uma forma de comemorar o aniversário da cidade, incentivando a participação em eventos e atividades culturais e cívicas, sem o custo do transporte público.

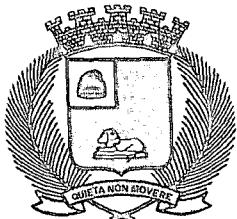
Além disso, a medida visa promover a mobilidade urbana e reduzir o tráfego de veículos particulares nas vias públicas.

Solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei por essa Casa Legislativa em regime de urgência, na forma do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 14.2023

(Autoriza o uso gratuito do transporte coletivo urbano no dia 24 de junho de 2023, aniversário da cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica autorizado o uso gratuito do Transporte Coletivo Urbano no Município de Rio Claro, prestado por concessionária pública, no dia 24 de junho de 2023, aniversário da cidade, a todos os munícipes, indistintamente.

Artigo 2º - Fica também autorizado, o Município de Rio Claro, a subsidiar todo o passageiro transportado no referido dia 24 de junho, através da contabilização de todos os usuários transportados pela concessionária, sob fiscalização da Secretaria de Mobilidade Urbana.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, fica responsável por emitir as Ordens de Serviço Operacionais, caso haja necessidade de regulamentação de linhas ou horários específicos para atendimento à demanda no dia 24 de junho de 2023.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI N° 091/2023

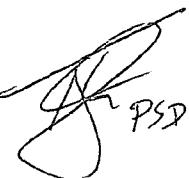
O presente Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o uso gratuito do transporte coletivo urbano no dia 24 de junho de 2023, aniversário da cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.



SIVALDO FAÍSCA
Vereador União Brasil

Rio Claro, 12 de junho de 2023.



PSD



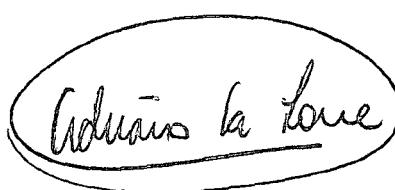
ADP



Diego G. Góes



Kleber Alff



Adriano La Rose



ALESSANDRO ALMEIDA
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 91/2023 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 91/2023.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 91/2023, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que autoriza o uso gratuito do transporte coletivo urbano no dia 24 de junho de 2023, aniversário da cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo e dá outras providências.

Esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta, pois a matéria é restrita à Administração Municipal.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado autoriza o uso gratuito do transporte coletivo urbano no dia 24 de junho de 2023, aniversário da cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo e dá outras providências.

Entretanto, vale ressalvar, que não foi juntado aos autos o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, em respeito a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), assim como está ausente a previsão de dotação orçamentária para prever o limite de usuários a serem atendidos. Também não consta o horário da gratuidade, se vai ser o dia todo ou apenas para um período específico.

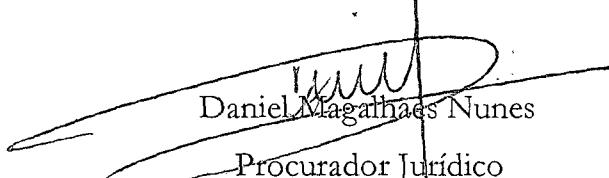


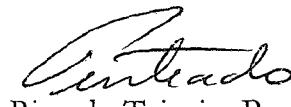
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com as ressalvas acima mencionadas.**

Rio Claro, 13 de junho de 2023.


Daniel Magalhaes Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357